



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

1

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº. 529/2.010

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso no Município de Icaraima, cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Icaraima, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto- Lei nº 1.948, de 03 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, coordenar e executar a Política do Idoso.

§ 3º. Todos os recursos financeiros referentes à Política Municipal do Idoso, serão alocados no Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

2

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 2º. Na execução da Política Municipal dos Direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e comunitária, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em instituições de abrigo;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços prestados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de uma rede de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus critérios de funcionamento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Seção I

Da Competência

Art. 4º. O CMDI terá por competência propor políticas públicas que garantam o pleno exercício da cidadania ao idoso, com as seguintes atribuições:

I – a formulação da política de promoção, proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

3

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

inserção na vida sócio-econômica e política cultural do Município, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Conselhos de Políticas Setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias a consecução de política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;

IV – estabelecer normas e fiscalizar o funcionamento de casas de repouso, asilos e afins, que prestam serviços à população idosa;

V – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenção a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento do idoso;

VI – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;

VII – a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

IX – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

X – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivências destinados ao desenvolvimento de programas e projetos que melhorem as condições de vida do idoso;

XI – organizar e normatizar a Conferência do Idoso, que deverá ser convocada pelo Poder Público e/ou pelo CMDI, com a representação de vários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

4

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

seguintes sociais, para avaliar a situação do idoso e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município de Icaraima;

XII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privados, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

XIII – a aprovação do intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIV – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à defesa dos direitos do idoso;

XV – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam e devam integrar o Conselho Municipal do Idoso;

XVI – o reconhecimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, adotando medidas cabíveis.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por oito membros titulares e igual número de suplentes, sendo quatro representantes do Poder Público Municipal e quatro representantes da sociedade civil, assim discriminados:

I – quatro membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre as áreas das políticas sociais afetas ao idoso;

II – quatro membros representantes de entidade das diversas áreas de atendimento ao idoso ou de entidades civis constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

5

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

§ 1º. Para cada membro titular, será indicado um suplente que, no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, automaticamente assumirá a vaga.

§ 2º. Os titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito, que poderá destituí-los ad nutum.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil serão referendados pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 4º. Caberá ao CMDI fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. O mandato dos conselheiros titulares e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se a reeleição ou indicação subsequente por uma única vez.

§ 6º. Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes durante a vigência do mandato não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado.

§ 7º. Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora:

I – qualquer munícipe;

II – o Ministério Público do Estado do Paraná;

III – representante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia;

IV – Poder Judiciário.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

6

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º. A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

§ 6º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

§ 7º. A Diretoria poderá ser reconduzida por um mandato consecutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

7

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviços relevantes prestados ao Município, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º. Cumpre ao Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da Secretaria Executiva.

Art. 9º. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará a sua organização e funcionamento.

§ 1º. O regimento interno, aprovado pelo CMDI, será publicado em Jornal Oficial do Município.

§ 2º. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDI e da aprovação por plenária.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. Em plenária, na presença do titular o suplente terá direito a voz e na ausência deste, a voz e voto.

Art. 14. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Seção IV Do Mandato de Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 15. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 4º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 17 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentado na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 18. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

9

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 19. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20. Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Umuarama;

II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações profissionais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Umuarama, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos dos idosos, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 22. Os delegados participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim, realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de quinze dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

10

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 23. Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 24. Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – avaliar a situação do Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada;
- V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Conselho Municipal do Idoso estabelecerá a forma de participação dos idosos prevista no § 1º do art. 35 do Estatuto do Idoso para entidades de abrigamento que não poderá exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso.

Art. 26. Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

11

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

III – Conselho Municipal do Idoso.

Art. 27. Caberá ao Ministério Público do Paraná, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

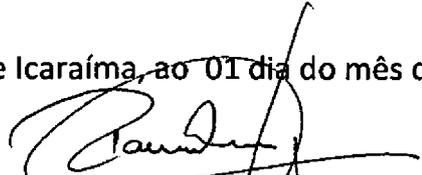
Art. 28. Conselho Municipal do Idoso, previsto na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, zelará pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Art. 29. As entidades de atendimento ao idoso são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução.

Art. 30. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Dezembro de 2010.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito